



PARTE A

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – NOVA DATA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO N.º 003/CPL/SEMUS/2025
PROCESSO N.º 2023/252142
UASG: 460961
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL – LOTE ÚNICO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 2.324.524,80
ORIGEM DOS RECURSOS: 15001002
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.122.5001.2002
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.04 / 3.3.90.39.11
ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025 AS 10:00 HORAS.

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025 AS 10:00 HORAS

OBJETO: Contratação, por lote único, de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com orientação sobre o uso dos equipamentos e fornecimento do material de consumo para atender aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de oxigenoterapia domiciliar prolongada, incluindo os atendimentos de demandas judiciais e do contrato de Cooperação Técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, anexo VII do Edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital, com as especificações da referida licitação, encontra-se disponível no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, além de estar à disposição dos interessados à Rua Antônio Wilman, nº 230, Moquetá, Nova Iguaçu, CEP: 26215-020, na sede da SEMUS, sala da CPL, no horário de 08:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e identificação do interessado. O Edital também poderá ser obtido, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico pmnovaiguacu.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes. Informações referentes ao certame poderão ser obtidas por meio do telefone (21) 3510-5243 ou e-mail: semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SEMUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a Avenida Antonio Wilman, 230, Bairro Moquetá, Nova Iguaçu/RJ, Cep.: 26.215-020, e-mail semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br, Tel.: (21) 3773-3037.

Este Edital está dividido nas partes A, B e anexos abaixo descritos:

Parte A	-	Informações específicas sobre o Edital;
Parte B	-	Procedimentos da licitação;
Anexo I	-	Formulário Oficial de Proposta;
Anexo I.I	-	Estimativa Orçamentária;
Anexo II	-	Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo III	-	Modelo de Declaração;
Anexo IV	-	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo V	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
Anexo VI	-	Minuta de Contrato;
Anexo VII	-	Termo de Referência;

Davidson Pereira Lugão
Pregoeiro



PARTE B

O Município de Nova Iguaçu, mediante ao Pregoeiro **DAVIDSON PEREIRA LUGÃO** e a equipe de apoio **MARIA EDUARDA BARBOSA DUARTE** e **VALDENICE ALVES DA SILVA** designados pela **PORTARIA GABINETE Nº 062/2025 - SEMUS de 11 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial de 16 de julho de 2025**, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação nº 003/CPL/SEMUS/2025 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL – LOTE ÚNICO**, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar 123/2006, e Decreto Municipal nº 12.997 de 21 de setembro de 2022, bem como das condições a seguir estabelecidas.

1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1 - A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, no âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pela Administração Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2 - A sessão do presente pregão eletrônico será iniciada no **DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025 AS 10:00 HORAS**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observando-se o modo de **DISPUTA ABERTO**.

1.3 - No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 - Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.5 - A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.7 - **ÓRGÃO SOLICITANTE DA CONTRATAÇÃO: SEMUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada a Rua Antônio Wilman, 230, Bairro Moquetá, Nova Iguaçu/RJ, Cep.: 26.215-020, e-mail semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br, Tel.: (21) 3510-5200.

2 - OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a Contratação, por lote único, de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com orientação sobre o uso dos equipamentos e fornecimento do material de consumo para atender aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de oxigenoterapia domiciliar prolongada, incluindo os atendimentos de demandas judiciais e do contrato de Cooperação Técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, anexo VII do Edital.

2.2. A licitação será realizada em um único item.

3 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em **R\$ 2.324.524,80 (Dois milhões trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme Anexo I.I – Estimativa Orçamentária, deste edital.



4. IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Os questionamentos e impugnações de quaisquer interessados, inclusive licitantes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para abertura da sessão de julgamento, devendo ser protocolados no sistema eletrônico de compras ou encaminhados ao seguinte correio eletrônico: semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br.

4.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2 - Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico de compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura da sessão de julgamento.

4.2.1. As respostas aos questionamentos e impugnações também deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Compras Públicas.

4.3. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os licitantes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.3.1. A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do edital no DOE-NI.

5- PARTICIPAÇÃO

5.1 - Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), observado o manual técnico operacional do sistema eletrônico de compras.

5.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.2.1 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.

5.2.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.3 – Poderão participar do presente pregão eletrônico, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.4 - É vedada a participação de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.5. É vedada a participação de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 – Não será permitida a participação de Consórcios, diante da justificativa apresentada no processo administrativo n.º 2023/252142, conforme disposto no item 25 do Termo de Referência.

5.7 - Será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, desde que:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;



- b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
- d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.8 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.9 – Não será permitida a participação de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas cujos quadros sejam integrados por pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.10 – Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

5.11 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do Manual Técnico Operacional disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6.3 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5 – É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao (à) Secretaria Municipal de Saúde, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.7 A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.8 - A falta da declaração de enquadramento da licitante nos termos do item 6.7 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.9 - A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



6.10 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.11 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.12 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

7.1 - As propostas de preço e os documentos de habilitação deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> até a abertura da sessão pública da presente licitação, devendo as licitantes, para formulá-las, manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que as respectivas propostas são adequadas ao previsto no Edital.

7.2. – O envio dos arquivos digitalizados compactados das propostas de preços e dos documentos de habilitação dar-se-á por meio de chave de acesso e senha.

7.3. - As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e documentos habilitatórios até a abertura da sessão pública da presente licitação.

8 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. - A efetiva participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da apresentação da documentação de habilitação e proposta de preços, por meio eletrônico mediante chave de acesso e senha, até o dia e o horário previsto no item 1.2.

8.2 - A proposta de preços, deverá:

- a) conter indicação do preço por item e total ofertado ou do percentual de desconto ofertado no caso de critério de julgamento de maior desconto;
- b) conter preço final do objeto para cada item e o preço total ofertado, inclusive nos casos de critério de julgamento de maior desconto;
- c) estar datilografada/digitada e assinada por seu representante legal, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na empresa;
- d) prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas;
- e) conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

8.3- A Proposta de Preços poderá ser apresentada em arquivo eletrônico digitalizado do papel timbrado da licitante com todas especificações desde que esteja igual ao Formulário Oficial de Proposta.

8.4 - Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO VII – Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.

8.5 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;
- d) prazo de execução será de até 12 meses a contar da assinatura do contrato;

8.5.1 – Caso os valores da proposta apresentada contenham mais de duas casas decimais, será considerado apenas o valor constante nas duas primeiras casas, desconsiderando-se os demais.



8.6 – As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

- I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso
- II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;
- III – onde houver discrepância entre unitário e preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o preço unitário;
- IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;
- V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

8.6.1 – A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

8.7 – Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

- I – não estejam devidamente assinadas;
- II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
- III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;
- IV – apresente preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;
- VI – que não tiverem a sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.
- VII – não observem o disposto nos itens 7.1, 8.2 e 8.3 deste Edital.
- VIII – não contenham declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

8.7.1 – No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum item ou do objeto inexequível, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

8.8 – Não sendo assinado o contrato ou retirada a nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

9 – ABERTURA DA SESSÃO, PROCEDIMENTOS DO PREGÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – No dia e horário previstos, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

9.1.1 – Caso adotado o modo de disputa fechado/aberto, o sistema divulgará apenas a proposta melhor classificada observado o critério de julgamento adotado e aquelas que apresentem valores no intervalo de 10% para mais ou para menos.

9.1.2 – Em caso de empate, será observado, em primeiro lugar, o disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021 e inexistindo, no mínimo, 3 (três) propostas que atendam as condições previstas no subitem anterior, os três licitantes melhor classificados, inclusive os empatados, poderão participar da etapa aberta competitiva.

9.2 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o modo de disputa **aberto**.

9.3 – Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

9.4 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação dos mesmos e o intervalo mínimo fixado neste Edital.



9.5 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema, podendo o licitante exercer apenas uma única vez, observado o prazo de 15 segundos dos registro, a exclusão de lance inconsistente ou inexecuível.

9.6 – Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total do objeto ou do item, obedecido o critério de aceitabilidade de preço previsto neste edital.

9.7 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8 – O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de no mínimo **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

9.9 - Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.10 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.11 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 9.10, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.12 – No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogação automática sucessiva de 2 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 2 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

9.13 - A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após período de prorrogação automática.

9.14 - Encerrada a sessão pública, caso a diferença percentual entre as duas propostas melhor colocadas seja igual ou inferior a 5%, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa competitiva para oferta exclusiva de lances intermediários de modo a definir as demais colocações.

9.15 – Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente caso observado o critério de julgamento de menor preço e em ordem decrescente no caso de critério de julgamento de maior desconto.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Para julgamento do presente Pregão será adotado como critério de julgamento o **MENOR VALOR GLOBAL – LOTE ÚNICO**, adotando-se como critério de aceitabilidade das propostas o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou caso inexistam lances, o critério de desempate deve ser observado o disposto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 – Para os fins da Lei Complementar n.º 123/06, considera-se empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelos licitantes sujeitos ao regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.4 – Observado o procedimento anterior ou caso inexistentes licitantes enquadrados no regime da Lei Complementar n.º 123/06, havendo empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro anunciará, mediante mensagem eletrônica no sistema, o início da etapa de disputa final entre os licitantes empatados, devendo ser observados os demais critérios previstos no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021, caso persista o empate inicial após ultimada a referida etapa.

10.5 – Encerrada a fase competitiva e adotados os critérios de resolução de eventual empate, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, deverá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar mediante comunicado no sistema eletrônico, devendo fixar prazo máximo de 10 (dez) minutos para oferta de proposta mais vantajosa à Administração, inclusive, quanto a condições de execução do objeto e prazos de entrega.



10.6 – Frustrada a negociação, caso a melhor proposta não observe a estimativa de valor elaborada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação da etapa competitiva e o prazo disposto no item anterior.

10.7 – Concluída a negociação e analisada a conformidade da proposta melhor classificada com a estimativa elaborada pela Administração e as demais diretrizes fixadas no edital e anexos, o resultado provisório será proclamado pelo Pregoeiro e divulgado no sistema eletrônico.

10.8 - A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, assim como eventual documentação complementar, em arquivo único compactado, dentro do prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

10.9 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11- HABILITAÇÃO

11.1 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP) e à Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada impedida de contratar com a Administração Municipal ou declarada inidônea;

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor por meio da análise dos documentos enviados em formato digital por meio do sistema eletrônico ou através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará eventual documentação complementar pontualmente exigida;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta;

e) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

f) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

g) Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

g.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

e

g.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



h) O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

i) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a alínea anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

j) Os documentos necessários à habilitação, o certificado de registro cadastral e a certidão de pré-qualificação deverão ser remetidos em formato digital via sistema eletrônico observado o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação emitida em comunicado pelo Pregoeiro.

11.2 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato /ata de registro de preços/ retirar a Nota de Empenho.

11.3 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.4 – Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.5 – Em substituição aos documentos de habilitação, poderá a licitante apresentar Certificado de Registro Cadastral nos termos do art. 93 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, com exceção dos documentos com a validade expirada e os atestados de habilitação técnica e econômico-financeira não contemplados no registro.

11.6 - A certidão de pré-qualificação prevista no art. 58, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022 substitui os requisitos de qualificação técnica exigidos neste edital, devendo tal certidão ser remetida ao Pregoeiro em formato digital em conjunto com os demais documentos de habilitação não compreendidos no SICAF.

11.7 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.8. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

g) No caso de sociedade cooperativa exigir-se-á a apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento das condicionantes previstas nos subitens do item 5.7.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou



positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou

ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,

ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

h) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as licitantes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelos órgãos distribuidores da sede da pessoa jurídica, acompanhada de documento oficial que comprove o quantitativo de órgãos existente na comarca.

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$



Onde: **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”.

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o Lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico – financeira de todas as empresas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

b.4) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

IV – Da Qualificação Técnica:

Os critérios de habilitação técnica de acordo com o disposto no item 11 do Termo de Referência e o art. 67, Lei nº 14.133/2021, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a)** As licitantes deverão apresentar comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- b)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c)** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos como notas fiscais e empenhos;
- d)** O licitante deverá apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual / Municipal / Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

V – Das Declarações:

V.1 - Declaração, conforme modelo em anexo, que:



- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- Comprometemo-nos a não contratar, para execução direta ou indireta dos serviços objeto do presente edital, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

V.2 – Declaração, conforme modelo anexo, em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º 123/06 assegure que:

- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

11.9 – Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

11.10 - Na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho.

11.10.1. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Nova Iguaçu, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

11.10.2 – Caso não demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do subitem anterior, a licitante será inabilitada, devendo o Pregoeiro analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - O cabimento de recurso em face da inabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pelo Pregoeiro.

12.1.1 - A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro e sua falta importará na preclusão do direito.

12.2 – As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou da ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

12.3 – As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.



12.4 – O Pregoeiro poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

12.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

13 – ADDUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Encerrada a sessão de julgamento, os autos serão remetidos à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro e homologação do procedimento, observados os termos do art. 35, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

14 - DO RECEBIMENTO

14.1 - O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade dos kits de oxigenoterapia com as exigências contratuais, após emitir parecer circunstanciado pelo fiscal do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega do objeto;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Após o parecer circunstanciado do fiscal do contrato, decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

14.2 - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

14.3. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

14.4. O termo mencionado na alínea *a* deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o produto não emitindo o recebimento definitivo.

14.5. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o produto de forma sumária quando da entrega ou após as devidas análises e verificações, não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação, substituição ou retirada do bem pelo contratado.

15 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 – A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão/recebimento da autorização de início de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado do contratado.

15.2 - O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, limitados a 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a)** O serviço tenha sido prestado regularmente;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e)** Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f)** Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação.



15.3 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias a assinar o contrato.

16.1.1 A prorrogação do prazo deve ser expressa e fundamentadamente requerida pelo adjudicatário, cabendo à Administração analisar o pedido formulado.

16.2 – No ato de assinatura do contrato, será exigida prova da manutenção das condições de habilitação demonstradas na fase de julgamento, devendo ser representadas certidões ou documentos cuja validade tenha expirado no período transcorrido.

16.3 - O não comparecimento no prazo do item 16.1 ou a não comprovação das condições de habilitação acarretarão a perda do direito de contratar, sem prejuízo das imputações das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e da perda da garantia de proposta ofertada.

16.4 - Na hipótese de não apresentação no prazo fixado no item 16.1 ou de não comprovação da manutenção das condições de habilitação, o Pregoeiro convocará os demais licitantes, observada a ordem de classificação, para encampar a contratação nos moldes da propostas do licitante vencedor.

16.5 – Caso nenhum dos licitantes classificados aceite formalizar o contrato nas condições do subitem anterior, o Pregoeiro deverá iniciar negociação direta, observada a ordem de classificação, para, em primeiro lugar, celebrar o contrato com preços melhores ainda que acima daquele apresentado pelo adjudicatário, ou, caso frustrada a negociação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o contrato nos moldes das respectivas propostas de preços, desde que observada a estimativa de valor elaborada pela Administração.

16.6 – Não sendo assinado o contrato dentro do prazo de validade da posposta vencedora, esta poderá ser prorrogadas por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

17 – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será realizada por servidor efetivo designado em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, atendidas as diretrizes e condicionantes previstas nos artigos 10 e 11, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

17.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1 - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do compromitente;
- c) multa de 0,5% a 30% (meio por cento a trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.



18.1.1 - A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do compromitente observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

18.1.2 – Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

18.1.3 – As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

18.2 - Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

18.3 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

18.4 - A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

18.5 - Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.6 – A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

18.7 – A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

19 – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 - O contrato firmado pelas partes terá vigência de 12 meses a contar da assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, mediante expressa e adequada justificativa que ateste o cumprimento das obrigações pactuadas, o adequado atendimento da necessidade administrativa no período transcorrido e a manutenção da vantajosidade dos preços contratados.

19.2 - Nos serviços contratados com escopo definido, caso o objeto não venha a ser integralmente executado dentro do prazo de execução previsto, admitir-se-á prorrogação do prazo de vigência que deverá, preferencialmente, ser formalizada mediante termo aditivo com tempestiva e motivada instrução do pedido correlato.

19.3 - Nas situações descritas no subitem anterior, a ultrapassagem do prazo de vigência não importa em liberação do contratado dos compromissos assumidos ainda que não tempestivamente formalizado o termo aditivo.

19.4 – A extinção do contrato observará as diretrizes do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O Município fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo **CONTRATADO** e aceita pelo Município.

20.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

20.3. Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

20.4. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.



20.5. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

20.6. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

20.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

20.8. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

20.9. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido no item 26.5 serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO

21.1 – Os preços contratados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso e fundamentado requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice **IPCA**.

21.2 – A revisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo desde que o pedido correspondente seja formalizado durante a respectiva vigência, sob pena de preclusão do direito.

21.3 – Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão deverão observar as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº 12.997/2022 e, em caso de prorrogação do contrato, deverão ser ressalvados sob pena de preclusão do direito.

21.4 – Em caso de prorrogação fundada no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, caberá a contratada ressaltar expressamente o direito ao reajuste e à revisão, sob pena de preclusão do direito.

22 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – O preço global para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Administração Municipal **R\$ 2.324.524,80 (Dois milhões trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme especificações do Termo de Referência

22.2 - As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de **2025**, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ORIGEM DOS RECURSOS: 15001002
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.122.5001.2002
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.04 / 3.3.90.39.11

22.3 - As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

23 – DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. O contratado, observado o prazo de 01 (um) mês a contar da homologação da licitação, deverá, como condição à assinatura do contrato, oferecer garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser restituída após a execução satisfatória das obrigações do contratado, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro - garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;



IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

23.2. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

23.3. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa do contratado, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

23.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **MUNICÍPIO** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa contratada, com o intuito de reparar tais danos. O contratado ficará obrigado a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo contratado.

23.5. Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Fazenda Municipal, situada à Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu/RJ, Tel.: (21) 3770-6107.

24 – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial ou objeto do contrato.

25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

25.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

25.3 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, na SEMUS, situada Rua Antônio Wilman, 230 – Moquetá – Nova Iguaçu, RJ, poderão ser encaminhados também através do endereço eletrônico semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br.

25.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.5 - O **MUNICÍPIO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

25.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório serão observadas as diretrizes fixadas no art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

25.7 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

25.8 – Integram este Edital os seguintes documentos:



Parte A	-	Informações específicas sobre o Edital;
Parte B	-	Procedimentos da licitação;
Anexo I	-	Formulário Oficial de Proposta;
Anexo I.I	-	Estimativa Orçamentária;
Anexo II	-	Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo III	-	Modelo de Declaração;
Anexo IV	-	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo V	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
Anexo VI	-	Minuta de Contrato;
Anexo VII	-	Termo de Referência;

Elaborado por:

Tásso Gabriel da Silva Marabá
Diretor Administrativo - CPL



ANEXO I – FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/252142

LICITAÇÃO: N.º 003/CPL/SEMUS/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL – LOTE ÚNICO.

OBJETO: Contratação, por lote único, de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com orientação sobre o uso dos equipamentos e fornecimento do material de consumo para atender aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de oxigenoterapia domiciliar prolongada, incluindo os atendimentos de demandas judiciais e do contrato de Cooperação Técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, anexo VII do Edital.

EMPRESA:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO/AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA Nº:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	Contratação, por lote único, de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com orientação sobre o uso dos equipamentos e fornecimento do material de consumo para atender aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de oxigenoterapia domiciliar prolongada, incluindo os atendimentos de demandas judiciais e do contrato de Cooperação Técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, anexo VII do Edital.	SERV.	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$					

LOTE ÚNICO – PLANILHA ABERTA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE MENSAL	QUANT. ANUAL	MARCA / MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cilindro de oxigênio medicinal de aço sem costura, cor verde, com capacidade para mínimade 03 m³ e máxima de 10 m³; pressão: 200 bar; padrão: abnt/nbr 218- 1/12176/9809-1/9809-3; válvula reguladora; manometro; fluxometro de oxigenio; umidificador para cilindro; adaptador de saída. (abnt/nbr 12176/9809-3/9809-1); com suporte.	UNID	60	720		R\$	R\$



02	Cateter nasal tipo oculos com tubo de pvc atoxico; siliconizado; esteril; c/ 2m de comprimento; conexao nas extremidades em pvc para oxigenoterapia; regulavel; pediatrico;	UNID	60	720		R\$	R\$
03	Concentrador domiciliar fixo; entrada de energia: 110v; potência média de consumo: 280 watts; som 43dba/45dba; pureza de oxigênio: mínima 93% (variação +/-3%); capacidade: 5 litros/ minuto; pressão de saída: 5,5 psi. ou concentrador domiciliar fixo; entrada de energia: 100v; potência de média de consumo: 600w; som 45dba/49 dba; pureza de oxigênio: 92% (variação+/-4%); capacidade: 10l; pressão de saída: 10- 33psi. Sistema de alarme: dispositivo audiovisual ou áudio ou visual que acuse a diminuição (abaixo de 85%) de concentração de oxigênio na falta de energia elétrica e fluxo de gás interrompido.	UNID	60	720		R\$	R\$
04	Cilindro portatil; material: aluminio; capacidade: minima 1m³ e maxima 5m³; acessorios: fluxometro de oxigenio e valvula reguladora; manometro; carrinho para transporte.	UNID	60	720		R\$	R\$
05	Cateter nasal tipo oculos com tubo de pvc atoxico; siliconizado; esteril; c/ 2m de comprimento; conexão nas extremidades em pvc para oxigenoterapia; regulavel; adulto/infantil;	UNID	60	720		R\$	R\$
06	Máscara adulto ou pediátrica para oxigenoterapia em traqueostomia, confeccionada em vinil macio e transparente, material atóxico e flexível, com faixa elástica ajustável, com cupula em acrílico transparente para visualização e conector em material plástico, atóxico, que permite angulo giratório até 360 graus e entrada para circuito - medida padrão hudson rci. Embalagem com dados de identificação do produto/fabricante. Com registro no m.s./anvisa.	UNID	60	720		R\$	R\$
07	Mascara de nao - reinalacao de oxigenio; tipo: adulto ou pediaatrica com abertura de seguranca: cor: transparente, material: vinil; macio; completa, tubo de suprimento de oxigenio de no minimo 2,00m; presilha ajustavel de nariz; unidade de fornecimento: unidade.	UNID	60	720		R\$	R\$
08	Recarga de Oxigênio engarrafado em cilindros de 08m³ ou 10 m³ - Oxigênio Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%; Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido.	METROS CÚBICOS	5.000 M³	60.000 M³		R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$							

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS
LOCAL E DATA:**

Observação: O Formulário Oficial de Proposta em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado / Carimbo de CNPJ.

OBS: OBRIGATORIAMENTE A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AS DUAS PLANILHAS PREENCHIDAS, CONFORME DISPOSTO ACIMA.

Carimbo de CNPJ

Assinatura do Representante legal da Empresa devidamente identificado



ANEXO I.I – ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Data base: Janeiro de 2025

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Cilindro de oxigênio medicinal de aço sem costura, cor verde, com capacidade para mínimade 03 m³ e máxima de 10 m³; pressão: 200 bar; padrão: abnt/nbr 218- 1/12176/9809-1/9809-3; válvula reguladora; manometro; fluxometro de oxigenio; umidificador para cilindro; adaptador de saída. (abnt/nbr 12176/9809- 3/9809-1); com suporte.	UNID	60	720	R\$ 555,13	R\$ 33.307,80	R\$ 399.693,60
Cateter nasal tipo olhos com tubo de pvc atóxico; siliconizado; esteril; c/ 2m de comprimento; conexão nas extremidades em pvc para oxigenoterapia; regulável; pediátrico;	UNID	60	720	R\$ 5,90	R\$ 354,00	R\$ 4.248,00
Concentrador domiciliar fixo; entrada de energia: 110v; potência média de consumo: 280 watts; som 43dba/45dba; pureza de oxigênio: mínima 93% (variação +/-3%); capacidade: 5 litros/ minuto; pressão de saída: 5,5 psi. ou concentrador domiciliar fixo; entrada de energia: 100v; potência de média de consumo: 600w; som 45dba/49 dba; pureza de oxigênio: 92% (variação+/-4%); capacidade: 10l; pressão de saída: 10- 33psi. Sistema de alarme: dispositivo audiovisual ou áudio ou visual que acuse a diminuição (abaixo de 85%) de concentração de oxigênio na falta de energia elétrica e fluxo de gás interrompido.	UNID	60	720	R\$ 351,10	R\$ 21.066,00	R\$ 252.792,00
Cilindro portátil; material: alumínio; capacidade: mínima 1m³ e máxima 5m³; acessórios: fluxometro de oxigenio e válvula reguladora; manometro; carrinho para transporte.	UNID	60	720	R\$ 814,11	R\$ 48.846,60	R\$ 586.159,20
Cateter nasal tipo olhos com tubo de pvc atóxico; siliconizado; esteril; c/ 2m de comprimento; conexão nas extremidades em pvc para oxigenoterapia; regulável; adulto/infantil;	UNID	60	720	R\$ 5,90	R\$ 354,00	R\$ 4.248,00
Máscara adulto ou pediátrica para oxigenoterapia em traqueostomia, confeccionada em vinil macio e transparente, material atóxico e flexível, com faixa elástica ajustável, com cúpula em acrílico transparente para visualização e conector em material plástico, atóxico, que permite angulo giratório até 360 graus e entrada para	UNID	60	720	R\$ 70,68	R\$ 4.240,80	R\$ 50.889,60



circuito - medida padrão hudson rci. Embalagem com dados de identificação do produto/fabricante. Com registro no m.s./anvisa.						
Mascara de nao - reinalacao de oxigenio; tipo: adulto ou pediaatrica com abertura de seguranca: cor: transparente, material: vinil; macio; completa, tubo de suprimento de oxigenio de no minimo 2,00m; presilha ajustavel de nariz; unidade de fornecimento: unidade.	UNID	60	720	R\$ 84,02	R\$ 5.041,20	R\$ 60.494,40
Recarga de Oxigênio engarrafado em cilindros de 08m³ ou 10 m³ - Oxigênio Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%; Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido.	METROS CÚBICOS	5.000 M³	60.000 M³	R\$ 16,10	R\$ 80.500,00	R\$ 966.000,00
TOTAIS					R\$ 193.710,40	R\$ 2.324.524,80

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação, por lote único, de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com orientação sobre o uso dos equipamentos e fornecimento do material de consumo para atender aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de oxigenoterapia domiciliar prolongada, incluindo os atendimentos de demandas judiciais e do contrato de Cooperação Técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, anexo VII do Edital.	SERV	12	R\$ 193.710,40	R\$ 2.324.524,80
VALOR TOTAL R\$ 2.324.524,80 (Dois milhões trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).					

VALORES COLETADOS JUNTO AO MERCADO PELA SUP. DE CONTROLE INTERNO – SEMUS;



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº **003/CPL/SEMUS/2025**, declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar da licitação em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº 003/CPL/SEMUS/2025, nossa empresa declara que:

- Não possuímos nosso quadro funcional servidor público ou em nosso quadro funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Local e data

Assinatura do representante legal da empresadevidamente identificada



ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CPL - MUNICÍPIO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/CPL/SEMUS/2025.

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr (a), nacionalidade, cédula de identidade nº, emitido pelo, para, em nome da(nome da empresa), participar do Pregão Eletrônico sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

.....(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 4.4 do Edital, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/CPL/SEMUS/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, sendo enquadrada como (ME/EPP/MEI).

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E A EMPRESA
_____.

O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. (IDENTIFICAR AUTORIDADE), e a empresa _____, situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE), resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE** _____, conforme **Processo Administrativo nº 2023/252142**, e o Edital de Licitação nº **003/CPL/SEMUS/2025**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.997/2022, considerando sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLAUSULA	TITULO
1º	DO OBJETO
2º	DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3º	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4º	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5º	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO
6º	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7º	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8º	RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO
9º	DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA
10º	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11º	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
12º	DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13º	DAS EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14º	DAS SANÇÕES CONTRATUAIS
15º	DAS FORMAS DE EXTINÇÃO
16º	DA SUBCONTRATAÇÃO
17º	DA PUBLICAÇÃO
18º	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
19º	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE** _____, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				R\$	R\$



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas observado o prazo máximo de 10 (dez) anos nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo firmado pelas partes.

Parágrafo primeiro. A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão/recebimento da autorização de início de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado do contratado.

Parágrafo segundo. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, desde que observadas, ainda, os requisitos previstos no Decreto nº 12.997/2022 ou em ato normativo que o substitua.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

Parágrafo quarto. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, conforme padrão a ser aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo quinto. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização e a gestão do contrato, observando as diretrizes do Decreto Municipal nº 12.997/2022;
- d) receber todos os requerimentos e solicitações formuladas pela **CONTRATADA**, adotando providências para que as respostas sejam apresentadas de forma conclusiva observados os prazos legais e normativos;
- e) decidir conclusivamente acerca de requerimento administrativo formulado pelo **CONTRATADO**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo, admitida a prorrogação motivada uma única vez por igual período, impondo-se a suspensão do prazo caso necessária a complementação da instrução por parte do **CONTRATANTE** e a interrupção do prazo na hipótese de reapresentação do requerimento;
- f) responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento, desde que devidamente instruídos na forma do Decreto nº 12.997/2022 e da Lei 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada uma única vez por igual período, impondo-se a suspensão do prazo caso necessária a complementação da instrução por parte do **CONTRATANTE** e a interrupção do prazo na hipótese de reapresentação do requerimento;
- g) receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nos termos deste contrato;
- h) emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços do objeto contratado observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;
- b) Executar o objeto deste Termo de Referência com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a prestação de serviços dessa natureza;
- c) efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados, sempre que a ela imputáveis;
- d) Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de serviço impugnadas;



- e) obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;
- f) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- g) permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- h) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- i) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- j) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
- l) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;
- m) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;
- n) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- o) responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrências de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;
- p) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- q) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reservas de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r) apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;
- s) comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção do fornecimento;
- t) manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores.
- u) Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - i. má qualidade dos serviços prestados;
 - ii. violação do direito de propriedade industrial;
 - iii. furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
 - iv. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
 - v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.

Parágrafo único. No cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO

O valor total previsto para este contrato é de R\$ _____, passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes dos art. 124, inciso I, alíneas a e b e inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo segundo. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contas do orçamento estimado. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice **IPCA**.

Parágrafo terceiro. Os requerimentos de reajuste e repactuação deverão ser formulados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do advento do direito respectivo, sob pena de configurada decadência.

Parágrafo quarto. A revisão do contrato poderá ser requerida a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulada mediante expresso e fundamentado requerimento da contratada, observadas as diretrizes e condicionantes previstas no Decreto Municipal nº 12.997/2022;

Parágrafo quinto. Em caso de prorrogação fundada no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, caberá à contratada ressaltar expressamente o direito ao reajuste, à repactuação e à revisão, sob pena de preclusão do direito;

Parágrafo sexto. Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022;

Parágrafo sétimo. Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de recebimento, prorrogáveis motivadamente por uma única vez, e podendo ser suspenso em caso de diligência que depende de ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostada aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do Órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos 9º e 10º, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, respectivamente.

Parágrafo primeiro. A fiscalização do contrato será realizada por meio de vistoriais nos veículos locados, que ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, sendo admitidas vistoriais sem prévio aviso durante o curso da execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-lhe a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Parágrafo quinto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto. Todos os atos exarados pela fiscalização do contrato deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do escopo contratado, observada a seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade dos kits de oxigenoterapia com as exigências contratuais, após emitir parecer circunstanciado pelo fiscal do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega do objeto;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Após o parecer circunstanciado do fiscal do contrato, decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo segundo. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo terceiro. O termo circunstanciado mencionado na alínea *a* do subitem 22.1 deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o produto não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo quarto. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o produto de forma sumária quando da entrega ou após as devidas análises e verificações, não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação, substituição ou retirada do bem pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar, ou se comprometer a dar a quem quer se seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.



Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente a prestação de serviço objeto da contratação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias nos serviços prestados deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação previa da Contratada.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo quarto - De acordo com o art. 124, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, a contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos serviços executados, os seguintes documentos:

- I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;
- III - medição realizada pela fiscalização do contrato, caso o contrato esteja submetido a tal regime de pagamento.

Parágrafo quinto - O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do pedido.

Parágrafo sexto - Caso se faça necessária à apresentação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do documento da exigência.

Parágrafo sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre parcela devida.

Parágrafo oitavo - Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono - No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1 (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo decimo - Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com previa oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro -. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contratado, observado o prazo de 01 (um) mês a contar da homologação da licitação, deverá, como condição à assinatura do contrato, oferecer garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser restituída após a execução satisfatória das obrigações do contratado, em uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



- II – seguro - garantia;
- III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa do contratado, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **MUNICÍPIO** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa contratada, com o intuito de reparar tais danos. O contratado ficará obrigado a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo contratado.

Parágrafo Quarto. Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Fazenda Municipal, situada à Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu/RJ, Tel.: (21) 3770-6107.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

Parágrafo primeiro. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo segundo. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou fração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e prévia ampla defesa, as seguintes penalidades;

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;



- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;
- c) multa de 0,5% a 30% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicado de acordo com a gravidade da inflação, exceto nos casos de rescisão por culpa da contratada. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;
- e) impedimento de licitar e contratar a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro - A imposição de multa igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo - Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto - Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais da contratada, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo quinto - A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever da contratada de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo sétimo - Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo - A notificação da contratada dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou comunicação eletrônica.

Parágrafo nono - A prática de ato tipificado na Lei nº 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execuções do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo décimo primeiro - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

A extinção do contrato dar-se-á em razão do advento do termo final de vigência, exceto nos casos de escopo definido nos quais a ultrapassagem do referido prazo importará na prorrogação automática da vigência que deverá ser acompanhada da formalização de termo aditivo.



Parágrafo primeiro. A extinção prematura do contrato dar-se-á nas hipóteses descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, cujas razões deverão ser formalmente apresentadas nos autos do processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

Parágrafo segundo. A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da data da publicação do respectivo extrato no Órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

O **CONTRATO** não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato se publicado no DOE-NI e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183, I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2025.

XXXXXX
CPF Nº _____
MUNICÍPIO

XXXXXX
CPF Nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA ALTERADO

1- OBJETO

1.1 - Trata-se de solicitação para Contratação por lote único de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com orientação sobre o uso dos equipamentos e fornecimento de material de consumo para atender aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de oxigenoterapia domiciliar prolongada, incluindo os atendimentos da demanda judiciais e do contrato de cooperação técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em cuja localização geográfica abrange os limites do Município de Nova Iguaçu, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - A licitação será realizada na modalidade: Pregão, em sua forma Eletrônica, MENOR PREÇO GLOBAL-LOTE ÚNICO, conforme preceituam a Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

1.3 - Trata-se de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.997/2022.

1.5 - O modo de disputa a ser adotado é o da proposta aberta do Art. 56, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1. A justificativa para adotar o modo de disputa "ABERTO" no pregão eletrônico, onde os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos com possibilidade de prorrogações, baseia-se na transparência, competitividade e na maximização da obtenção da melhor proposta para a Administração. O formato "ABERTO" promove um ambiente em que os licitantes podem observar os lances apresentados pelos concorrentes, incentivando uma competição saudável que tende a resultar em preços mais vantajosos. Além disso, as prorrogações garantem que todos os participantes tenham tempo suficiente para reagir às ofertas, aumentando as chances de conseguir o melhor valor possível para o objeto licitado. Esse modo também facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle e da própria sociedade, reforçando a transparência do processo licitatório.

1.6. Quanto à memória de cálculo, ressaltamos que as demandas judiciais relacionadas ao fornecimento de kits de oxigenoterapia domiciliar não podem ser estimadas com precisão, uma vez que podem apresentar um aumento considerável ao longo do ano. Essa possibilidade é destacada no despacho da Assessoria Jurídica da SEMUS, constante às fls. 190 à 201, e no despacho da Subsecretaria Jurídica da SEMUS, constante às fls. 202.

Essa imprevisibilidade decorre de diversos fatores, como a natureza das condições médicas dos pacientes que necessitam dos cilindros de oxigênio em suas residências e a constante possibilidade de surgimento de novos casos, ampliando significativamente a demanda sobre os serviços de saúde. Além disso, ressalta-se que tais demandas podem variar em função de fatores sazonais, emergências de saúde pública ou outras situações inesperadas que impactem diretamente o número de pacientes dependentes de oxigenoterapia. Portanto, faz-se necessário um planejamento orçamentário flexível e adaptável, aliado a um monitoramento contínuo das solicitações judiciais e das condições de saúde da população atendida, de forma a mitigar os impactos sobre os recursos disponíveis e garantir a assistência adequada a todos os pacientes.

1.6.1. A Subsecretaria Jurídica da SEMUS (fls. 202 do presente processo) solicitou um quantitativo adicional para o fornecimento dos kits de oxigenoterapia domiciliar, considerando mais prudente a contratação de 15 kits extras em relação ao número solicitado inicialmente em fls. 02 do presente processo licitatório, o que irá totalizar o quantitativo de 60 kits de oxigenoterapia domiciliar. Essa medida foi proposta devido ao aumento contínuo da demanda registrado ao longo do ano de 2024, refletindo a necessidade de adequação da capacidade de atendimento.



O pedido fundamenta-se na importância de garantir a continuidade e a disponibilidade do tratamento domiciliar para todos os pacientes que dependem deste serviço essencial, independentemente das flutuações na demanda. Essa iniciativa também alinha-se ao compromisso assumido pelo Município de Nova Iguaçu junto à Defensoria Pública, de assegurar o fornecimento de oxigenoterapia domiciliar à população que busca esse tipo de atendimento público.

Ressalta-se que o cumprimento deste compromisso é essencial para evitar interrupções no tratamento de pacientes em condições clínicas delicadas, garantindo a continuidade de um cuidado indispensável à preservação da qualidade de vida desses indivíduos. Além disso, a disponibilização de oxigenoterapia domiciliar contribui diretamente para a redução de internações hospitalares evitáveis, promovendo a otimização dos recursos de saúde e aliviando a pressão sobre as unidades hospitalares.

Nesse contexto, a contratação de **60 kits de oxigenoterapia domiciliar** representa uma estratégia preventiva e eficiente para atender às crescentes demandas da população. Tal medida visa não apenas suprir a necessidade atual, mas também criar uma margem de segurança frente a eventuais aumentos na demanda, sejam eles decorrentes de fatores sazonais, emergências de saúde pública ou mudanças no perfil epidemiológico local.

Ademais, a ampliação desse serviço reforça o compromisso do município em assegurar o acesso equitativo a tratamentos essenciais, alinhando-se às diretrizes de saúde pública e aos acordos firmados com a Defensoria Pública. A iniciativa também demonstra a proatividade da gestão em antecipar soluções para minimizar os impactos de uma possível sobrecarga no sistema de saúde municipal, garantindo atendimento digno e eficiente à população que dele necessita.

1.7. A opção pela contratação em lote único se justifica pela otimização da operacionalização do processo, considerando-se a necessidade de compatibilidade entre os equipamentos para assegurar o correto funcionamento do sistema, além da padronização na manutenção e recarga de gás, que deve ser realizada pela mesma empresa. Essa abordagem também leva em conta as especificidades do atendimento ao paciente, que poderiam ser comprometidas caso a contratação fosse realizada por item, uma vez que haveria o risco de alguns itens não serem contratados, prejudicando a continuidade e a qualidade do atendimento.

Adicionalmente, a contratação de uma única empresa tende a tornar o atendimento mais eficiente e eficaz, ao mesmo tempo em que simplifica a logística tanto para os fornecedores quanto para a administração contratante. Essa estratégia fomenta a competitividade entre os participantes do processo licitatório, ampliando o número de interessados e, consequentemente, aumentando as chances de uma contratação vantajosa para todos os envolvidos.

1.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

2- JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A presente solicitação tem como justificativa a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com assistência técnica domiciliar dos aparelhos, orientação sobre o uso dos equipamentos aos pacientes e fornecimento de material de consumo para atender aos pacientes com prescrição de Oxigenoterapia Domiciliar através de mandado judicial e do contrato de cooperação técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, cadastrados na Secretaria de Saúde, acometidos com doenças pulmonares crônicas e que demandam tratamento com oxigênio medicinal.

A oxigenoterapia domiciliar é um tratamento médico no qual o oxigênio suplementar é fornecido a pacientes com deficiência na oxigenação do sangue. Essa terapia é realizada no ambiente doméstico do paciente, permitindo que ele receba o oxigênio necessário para melhorar sua qualidade de vida e função pulmonar. A oxigenoterapia domiciliar é frequentemente prescrita para pessoas com doenças pulmonares crônicas, como doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), fibrose pulmonar, pneumonia grave, doença pulmonar intersticial e outras condições respiratórias que afetam a capacidade do pulmão de absorver oxigênio suficiente. A oferta de oxigênio é realizada através de aparelhos específicos que podem variar de acordo com a necessidade do paciente.

O concentrador de oxigênio funciona através do processo de absorção de ar ambiente, removendo outros gases e impurezas, e, em seguida, fornecendo ao paciente um fluxo contínuo de oxigênio concentrado. Normalmente, esses concentradores podem fornecer oxigênio em diferentes taxas de fluxo, dependendo da prescrição médica e das necessidades específicas do paciente.



Sabe-se que a saúde é direito fundamental de todos e dever dos entes públicos. O direito à saúde é um importante direito assegurado pelo Estado Social, intimamente relacionado ao direito à vida, abrangendo o direito de ter vida digna, devendo-se garantir as necessidades vitais básicas do indivíduo, conforme fundamenta a Constituição Federal, no capítulo Saúde, em seus artigos 196 a 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, definiu que a saúde é direito de todos e dever do Estado e prevê a integralidade do cuidado como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em 2021, o Ministério da Saúde aprovou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica PCDT/DPOC**, através da **Portaria nº 19, de 16 de Novembro de 2021**, que normatiza o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica PCDT/DPOC, que conceito geral da doença pulmonar obstrutiva crônica, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação. O PCDT/DPOC é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Dentre os procedimentos propostos para o tratamento da DPOC, encontra-se a oxigenioterapia domiciliar prolongada com os critérios para a sua prescrição ou não.

O programa de oxigenioterapia domiciliar de longa duração do Ministério da Saúde tem como objetivo proporcionar melhor qualidade de vida e melhor sobrevida aos pacientes com hipóxia comprovada e que são atendidos pela Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu, através de mando judicial e do contrato de cooperação técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, cadastrados na Secretaria de Saúde.

Nos países industrializados, 5%-10% da população adulta sofrem de DPOC. No Brasil, estudo de base populacional com avaliação espirométrica de indivíduos com mais de 40 anos mostrou prevalência total de distúrbio ventilatório obstrutivo de 15,8% na região metropolitana de São Paulo, sendo 18% entre os homens e 14% entre as mulheres, quando medido pela razão volume expiratório forçado em um segundo/ capacidade vital forçada (VEF1/CVF). A maioria dos casos não tinha diagnóstico prévio. No seguimento desse estudo, utilizando-se a razão VEF1/VEF6 (volume expiratório forçado em seis segundos) para detecção de obstrução de fluxo de ar, identificou-se uma prevalência de 9%.

Em revisão sistemática, encontrou-se prevalência nacional de DPOC agregada de 17% quando diagnosticada por avaliação espirométrica. A maior prevalência de DPOC foi identificada na região centro-oeste (25%), seguida pela região sudeste (23%); sendo menor na região sul (12%). O estudo não identificou relatos de prevalência de DPOC nas regiões norte e nordeste do país que atendessem aos critérios de elegibilidade préestabelecidos. Em análise de sensibilidade, encontrou-se maior prevalência de DPOC entre homens (16%), comparado às mulheres (13%), semelhante aos dados encontrados para a região metropolitana de São Paulo.

Um estudo multicêntrico realizado em cinco grandes cidades da América Latina constatou que a prevalência de DPOC em pessoas com 40 anos ou mais era de 15,8%. De acordo com a Iniciativa **Global para Doenças Pulmonares Médicas Crônicas (GOLD)**, a prevalência global da DPOC em todas as faixas etárias é de 11,6/1.000 para homens e 8,8/1.000 para mulheres.

No Brasil, de acordo com dados da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) pela metodologia **Global Burden of Disease (GBD)** – Brasil, a DPOC é a quinta causa de morte entre todas as idades, depois de doença isquêmica do coração, doença cerebrovascular, infecção de vias aéreas inferiores e Alzheimer e outras demências. Ademais, segundo o GBD foi a oitava causa de anos de vida perdidos no País em 2016. Nas últimas décadas, foi a quinta maior causa de internação no Sistema Único de Saúde entre pacientes com mais de 40 anos, correspondendo a cerca de 200.000 hospitalizações e gasto anual aproximado de 72 milhões de reais.

Estudo de MORAES et al (2010) observa que o uso de **Oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP)** de longa duração é mais comum entre idosos. É importante ressaltar que as alterações fisiológicas com a idade não provocam doenças, mas tornam as pessoas mais vulneráveis ao processo de perda da capacidade funcional, uma vez que exigem um manejo mais cuidadoso do processo de envelhecimento e patologias mais frequentes.

Isso ocorre porque o ODP é um tratamento cientificamente integrado que proporciona bons relacionamentos/benefícios do ponto de vista financeiro e social, pois permite que os indivíduos fiquem em casa e estejam próximos de suas famílias. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde garante apoio aos pacientes que necessitam do ODP.

É muito importante ressaltar que os pacientes tratados com ODP apresentam condições crônicas graves e alguns podem necessitar de atendimento domiciliar e oxigenoterapia contínua, justificando assim a necessidade de atendimento domiciliar 24 horas para as empresas vencedoras, além dos requisitos de elegibilidade. Período máximo.



Uma vez aprovados para prestar serviços, todos os pacientes registrados no ODP são equipados no prazo de 48 horas, o que ajudará a prevenir complicações, deterioração clínica e até morte dos utilizadores do programa.

Os critérios para inclusão de pacientes em tratamento de oxigenoterapia domiciliar de longa duração baseiam-se no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica PCDT/DPOC, através Secretaria Municipal de Saúde.

Não podendo a prestação de serviços ser interrompida porque a finalidade é essencial à manutenção da vida do paciente, é desejável indicar o interesse público na execução de um contrato de prestação de serviços para efeitos de cuidados de enfermagem com base nas razões explicadas. Número de pacientes residentes no município indicada pelo Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar de Longa Permanência (AODP).

Atualmente, aproximadamente 30 (trinta) pacientes são atendidos com Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) no município. A ODP é uma terapia essencial para pessoas com doenças crônicas respiratórias, como DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), fibrose pulmonar e outras condições que afetam a capacidade respiratória. O tratamento consiste no uso de oxigênio suplementar em casa, garantindo que os pacientes possam manter os níveis adequados de oxigênio no sangue, o que melhora significativamente sua qualidade de vida e reduz internações hospitalares frequentes.

Esse número de pacientes pode variar conforme a demanda mensal, influenciada por fatores como o envelhecimento da população, o aumento de diagnósticos de doenças respiratórias e a necessidade de assistência contínua para condições agudas temporárias. A gestão desse serviço é realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas no **Contrato nº 002/SEMUS/2019**, o qual rege a contratação e distribuição dos recursos necessários. Este contrato, atualmente em sua **excepcionalidade, tem vigência até 19/02/2025**, e é fundamental para garantir a continuidade do tratamento de pacientes que dependem da oxigenoterapia em suas residências. Por meio deste instrumento, assegura-se que esses pacientes recebam o suporte vital necessário no conforto de suas casas, minimizando a necessidade de deslocamentos frequentes a unidades de saúde.

A recente aditivação desse contrato, registrada no **Termo Aditivo nº 006 e detalhada nos documentos anexados ao presente processo**, foi um passo crucial para garantir que a oferta de oxigênio domiciliar acompanhe a demanda crescente. O aumento do número de cilindros de oxigênio, que passou de 30 para 40 unidades, reflete a preocupação do município em atender adequadamente a todos os pacientes que necessitam dessa terapia, considerando o cenário atual de aumento de casos de doenças respiratórias.

Em razão dessa ampliação e da expectativa de crescimento contínuo da demanda, o Setor Jurídico da SEMUS fez a solicitação de 45 cilindros para a nova licitação. Essa medida foi tomada visando garantir que haja saldo suficiente no novo contrato para atender possíveis novos pacientes de forma ininterrupta, sem que ocorram faltas ou interrupções no tratamento. A disponibilidade contínua de oxigênio é vital, pois para muitos pacientes, essa terapia não é apenas uma questão de conforto, mas de sobrevivência. A oxigenoterapia domiciliar reduz internações hospitalares e contribui para a estabilidade clínica dos pacientes, oferecendo uma melhor qualidade de vida e aliviando o sistema de saúde público de pressões adicionais.

É importante ressaltar que o incremento na quantidade de cilindros não foi decidido de maneira arbitrária. Ele reflete a realidade atual da Secretaria de Saúde, que vem observando um aumento número de pacientes encaminhados para a Secretaria de Saúde através de mandados judiciais, exigindo, portanto, uma resposta ágil e eficiente para evitar a descontinuidade no tratamento. Infelizmente, o aumento na demanda não foi plenamente acompanhado por um ajuste correspondente no quantitativo contratado inicialmente, o que tem gerado dificuldades na plena execução dos serviços previstos. Essa situação crítica pode levar a consequências graves, como o bloqueio de contas do município, caso a situação não seja devidamente equacionada.

O contrato em questão foi planejado para ser flexível, permitindo que a empresa contratada receba apenas pelos equipamentos e fornecimentos efetivamente entregues e utilizados no domicílio do paciente. Esse modelo de contrato oferece uma forma mais justa e adequada de gerir os recursos públicos, assegurando que a empresa seja remunerada proporcionalmente ao serviço prestado. Em situações onde ocorre o óbito do paciente, a contratada é imediatamente informada para proceder com a retirada dos kits do domicílio. Nesses casos, a cobrança é ajustada de acordo com o período efetivo de uso, evitando assim cobranças indevidas e promovendo uma gestão mais ética e transparente dos recursos.

Além disso, é fundamental considerar que o serviço de locação dos kits de oxigenoterapia apresenta uma variação mensal, de acordo com a flutuação na demanda dos pacientes. Esse fator impõe à SEMUS o desafio de manter a



prontidão para atender tanto os pacientes atuais quanto aqueles que possam vir a necessitar de atendimento no futuro próximo. Visando a eficiência e a continuidade dos cuidados oferecidos, a SEMUS, em sua responsabilidade de planejar e executar as políticas de saúde, vê a necessidade de manter a contratação dos serviços de locação dos kits dentro das mesmas quantidades especificadas no item 7 do presente processo.

Considerando que os atendimentos dos mandados judiciais e do contrato de cooperação técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, são serviços de suma importância para os pacientes que deles necessitam, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento deste Gás Medicinal pode pôr em risco a vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do Município na falha do serviço.

O fornecimento se dará através de locação de equipamentos específicos para o atendimento dos mandados judiciais, com patologia crônica, que necessitam de tratamento através da oxigenoterapia e aparelhos respiratórios.

A locação de Equipamentos Individuais com Prestação de Serviços de Oxigenoterapia Domiciliar é primordial à vida dos pacientes usuários dos pacientes com Mandados Judiciais que dependem deste recurso de uso contínuo e diário.

Ou seja, a presente aquisição propõe-se, em síntese, atender às demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde a população quanto a necessidade de estabilizar pacientes, por meio de gases medicinais. Registre-se que a falta do mesmo pode levar a óbito pacientes que necessitam desses itens.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, para prestação de serviços públicos, capazes de solucionar problemas específicos de saúde da população mediante uma assistência eficaz, segura e com custos racionais. Dessa forma, pode se obter maior e melhores resultados para os pacientes atendidos através de mandados judiciais que são encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu pelo seu corpo jurídico.

3- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022, e demais legislações aplicáveis ao objeto a ser contratado e nas condições e exigências descritas no Edital.

3.2 A Constituição Federal de 1988 deixa claro a garantia do direito à vida e a saúde a todos, sendo este configurado como direito fundamental da população, de maneira que o direito à saúde se consubstancia não apenas no fornecimento de atendimento em unidades hospitalares, mas também para realização de exames médicos, fornecimento de medicamentos, remédios ou similares;

3.3 Dessa maneira, a Constituição assegura ao paciente o acesso igualitário à saúde, recaiando este ônus sobre as pessoas de direito público e seus órgãos, especialmente criados para este fim, conforme prevê o Art. 6 e 196 do referido dispositivo;

3.4 O art. 6ª da Constituição Federal de 1988, prevê que o direito à saúde é um direito social, sendo, antes de tudo, um direito fundamental, tendo ainda o art. 196, da CF determinado ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de forma que se sobrepõe a meros obstáculos administrativos;

3.5 Ademais, a dignidade da pessoa humana consiste em fundamento constitucional previsto no art. 1º, III, da CF/88, sendo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, CF). Sendo assim, o Direito à Vida se traduz como o maior de todos os direitos e sua relevância é tamanha a ponto de constar expressamente no caput do art. 5º, da CF. Sendo, inclusive, pré-requisito a existência e exercício de os demais direitos, sobretudo do direito à saúde, e exatamente por essa razão, precisa ser garantido com absoluta primazia sob os demais;

3.6 Além das garantias constitucionais, a Lei nº 8.080 de 1990, ao dispor sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes assegura a todo indivíduo o direito fundamental da saúde, cabendo ao Estado e ao Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, determinado, inclusive, quais são os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme art. 7º da referida Lei, bem como inclui a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (art. 7, I). Dessa feita, todo e qualquer cidadão tem direito à saúde, sendo o Poder Público responsável obrigacional pelo atendimento deste direito de caráter fundamental e indisponível;



3.7 Considerando então que a saúde, garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, é evidente a responsabilidade do Estado pela manutenção da vida, saúde e dignidade do paciente, devendo este ente tomar as providências necessárias para suprir a necessidade dos pacientes, visto que o acesso à saúde é universal e igualitário, devendo todos serem atendidos isonomicamente, independentemente da natureza da doença da portadora, do tipo de medicamento que se necessite ou da espécie de procedimento que precise, sob pena de violação do direito constitucional da isonomia;

3.8 O objeto deste Termo de Referência é o fornecimento de oxigênio medicinal, para uso domiciliar, com cilindros em comodato: para usuários com prescrição médica através de mandados judiciais. Em decorrência da situação de vulnerabilidade social a qual se encontram, e de sua situação clínica, conforme parecer médico recebe recarga de O₂ adquirido pela prefeitura. A possibilidade de interrupção do tratamento causaria agravamento da situação clínica, dos pacientes, aumentando o risco de internação hospitalar e óbito. Os pacientes são atendidos por empresa especializada que entrega cilindros de 8 a 10m³ a domicílio.

3.9 A hipoxemia crônica ocorre em uma variedade de doenças sendo a doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) responsável pelo maior número de pacientes nessa condição. Muitos pacientes necessitam do uso de oxigênio fora do ambiente hospitalar. Alguns pacientes portadores de insuficiência respiratória crônica podem necessitar de suporte ventilatório avançado e, para alta hospitalar, de ventilação domiciliar (VD); outros, devido à sua doença de base, se tornam dependentes de suporte ventilatório avançado e para que consigam ter alta hospitalar necessitam de dispositivos de assistência ventilatória para continuar o tratamento em seus domicílios. A oxigeno terapia domiciliar prolongada (ODP) melhora a sobrevida dos pacientes com insuficiência respiratória crônica. A correção da hipoxemia arterial reduz a dispneia, melhora o funcionamento cerebral.

3.10 A Contratação visa para atender a necessidade de utilização de oxigênio para pacientes com doenças respiratórias que utilizam oxigênio em terapia domiciliar contínua, e auxílio de transportes fora e dentro do município à pacientes em atendimento de saúde. A aquisição se justifica pela necessidade de atender os pacientes do Município em seus domicílios, e em que o uso do oxigênio medicinal se torna imprescindível para a manutenção da vida.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta é a locação kits de oxigenoterapia domiciliar, para uso domiciliar, com cilindros em comodato, através de Pregão Eletrônico.

4.2 O tratamento domiciliar para os pacientes, que apresentam indicação clínica de aporte suplementar de oxigênio, disponibilizado para usuários da rede municipal de saúde, reduz o tempo de internação hospitalar e proporciona maior conforto aos pacientes.

4.3 O município entende que a manutenção deste serviço pela Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS atende a prerrogativa de que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

4.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a vida dos pacientes que necessitam dos kits de oxigenoterapia e cuja necessidade da contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde, e deverão ainda observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pelo Ministério da Saúde.

4.5 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4.6 Após a definição dos preços de referência, a contratação será conduzida por meio de Pregão Eletrônico, modalidade que permite ampla participação de empresas interessadas. Esse formato garante maior competitividade, contribuindo para que o preço final contratado seja alinhado aos valores praticados no mercado.

Dessa forma, a contratação será realizada com preços compatíveis com os padrões de mercado, assegurando economicidade, transparência e eficiência no processo licitatório. Essa abordagem reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável dos recursos e com a obtenção do melhor custo-benefício para o atendimento das necessidades identificadas.



5- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

- 5.1. A prestação de serviços será fornecida a todos os pacientes inseridos no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada. Neste sentido os quantitativos indicados neste Termo de Referência, correspondem ao número de pacientes atendidos no decorrer dos últimos exercícios.
- 5.2. Quando prescrito o concentrador de oxigênio para o paciente se houver defeito no equipamento este deverá ser repostado pela contratada no prazo máximo de 24 horas ou outra fonte de oxigênio que garanta a continuidade da assistência sem ônus para o erário.
- 5.3. A falta de energia ou ocorrências externas comprovadas que impossibilitem a continuidade do uso do concentrador, caberá a empresa realizar recarga do cilindro de oxigênio conforme a demanda até a regularização do fornecimento de energia, ficando a cargo do contratante os custos adicionais necessários.
- 5.4. Instalar os equipamentos no domicílio do paciente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa de oxigeno terapia Domiciliar, dentro da extensão territorial do Município de Nova Iguaçu.
- 5.5. Instalar os equipamentos nas residências, por profissionais habilitados, uniformizados, portando crachá de identificação da empresa, em perfeito estado de funcionamento, higienizado e em plena condições de uso, além de incluir todos os materiais necessários para a instalação e treinamento para a família e cuidador.
- 5.6. Em caso de necessidade de envio do equipamento a assistência, deverá ser providenciado equipamentos BACKUP em substituição, garantindo o atendimento ao paciente.
- 5.7. A empresa ficará responsável pela avaliação das condições técnicas para a instalação do equipamento na residência do paciente, no momento da instalação.
- 5.8. Fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários à oxigeno terapia, como cânulas, máscaras, extensões, umidificadores e demais descartáveis e efetuar a substituição dos mesmos quando necessário.
- 5.9. A empresa vencedora deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante ou do paciente.
- 5.10. Quando da prestação de serviço técnico aos aparelhos no domicilio por parte de funcionários da empresa contratada, após a realização das suas tarefas, o local deverá ser deixado ordenado.
- 5.11. parte dos usuários e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que todos estes chamados deverão ser registrados pela contratada, informando ao solicitante um número de protocolo de chamado ou equivalente.
- 5.12. Substituir imediatamente os equipamentos defeituosos, de modo a não prejudicar a saúde dos usuários do serviço, garantindo para isto, possibilidade de substituição durante 24horas/dia.
- 5.13. Todos os materiais e os equipamentos serão fornecidos pela empresa vencedora, devendo mantê-los sempre com qualidade e dentro de sua validade.
- 5.14. Retirar o equipamento em caso de suspensão do tratamento, alta médica, óbito, etc., comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, quando tais fatos ocorrerem.

6- DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO.

- 6.1. A Contratação, objeto deste Termo de Referência consiste em kits de oxigenoterapia domiciliar com as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÃO	QTDE
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com orientação sobre o uso dos equipamentos e fornecimento de material de consumo para atender aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de oxigenoterapia domiciliar prolongada, incluindo os atendimentos da demanda judiciais e do contrato de cooperação técnica da	12 MESES



Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em cuja localização geográfica abrange os limites do Município de Nova Iguaçu, por um período de 12 (doze) meses.

6.1.1 Especificação detalhada dos materiais e equipamentos a serem contratados:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
Cilindro de oxigênio medicinal de aço sem costura, cor verde, com capacidade para mínima de 03 m³ e máxima de 10 m³; pressão: 200 bar; padrão: abnt/nbr 218- 1/12176/9809-1/9809-3; válvula reguladora; manômetro; fluxômetro de oxigênio; umidificador para cilindro; adaptador de saída. (abnt/nbr 12176/9809- 3/9809-1); com suporte.	UNID	60	720
Cateter nasal tipo olhos com tubo de pvc atóxico; siliconizado; esteril; c/ 2m de comprimento; conexão nas extremidades em pvc para oxigenoterapia; regulável; pediátrico;	UNID	60	720
Concentrador domiciliar fixo; entrada de energia: 110v; potência média de consumo: 280 watts; som 43dba/45dba; pureza de oxigênio: mínima 93% (variação +/-3%); capacidade: 5 litros/ minuto; pressão de saída: 5,5 psi. ou concentrador domiciliar fixo; entrada de energia: 100v; potência de média de consumo: 600w; som 45dba/49 dba; pureza de oxigênio: 92% (variação +/-4%); capacidade: 10l; pressão de saída: 10- 33psi. Sistema de alarme: dispositivo audiovisual ou áudio ou visual que acuse a diminuição (abaixo de 85%) de concentração de oxigênio na falta de energia elétrica e fluxo de gás interrompido.	UNID	60	720
Cilindro portátil; material: alumínio; capacidade: mínima 1m³ e máxima 5m³; acessórios: fluxômetro de oxigênio e válvula reguladora; manômetro; carrinho para transporte.	UNID	60	720
Cateter nasal tipo olhos com tubo de pvc atóxico; siliconizado; esteril; c/ 2m de comprimento; conexão nas extremidades em pvc para oxigenoterapia; regulável; adulto/infantil;	UNID	60	720
Máscara adulto ou pediátrica para oxigenoterapia em traqueostomia, confeccionada em vinil macio e transparente, material atóxico e flexível, com faixa elástica ajustável, com cúpula em acrílico transparente para visualização e conector em material plástico, atóxico, que permite ângulo giratório até 360 graus e entrada para circuito - medida padrão hudson rci. Embalagem com dados de identificação do produto/fabricante. Com registro no m.s./anvisa.	UNID	60	720
Máscara de nariz - reinalação de oxigênio; tipo: adulto ou pediátrica com abertura de segurança: cor: transparente, material: vinil; macio; completa, tubo de suprimento de oxigênio de no mínimo 2,00m; presilha ajustável de nariz; unidade de fornecimento: unidade.	UNID	60	720
Recarga de Oxigênio engarrafado em cilindros de 08m³ ou 10 m³ - Oxigênio Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%; Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido.	METROS CÚBICOS	5.000 M³	60.000 M³

(*) A opção por Lote Único se justifica pela garantia de operacionalização da locação do equipamento juntamente com a manutenção de recargas de gás sendo realizadas pela mesma empresa.

6.2. As Empresas participantes deverão retirar a listagem dos endereços com os locais em que serão realizadas as Visitas na Secretaria de Saúde, de forma a verificarem as demandas e instalações nos devidos locais em que serão instalados os equipamentos e realizados os consumos. Os materiais deverão ser entregues quando solicitados, durante sete dias por semana no período de 24 horas.

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO
ATENDIMENTOS DOMICILIARES aos mandados judiciais e o contrato de cooperação técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	Os endereços com os locais em que onde serão enviados os kits deverão ser retirados na Secretaria de Saúde – Rua Antônio Wilma, nº 230, Bairro Moqueta – Nova Iguaçu/RJ



7- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021).

7.1 Da Gestão Contratual:

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput da Lei n.º 14.133/2021);

7.1.2 As comunicações entre a SEMUS e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.1.3 A SEMUS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2 Preposto:

7.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.2.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.3 Fiscalização:

7.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/2021 art. 117, caput, e §1º §2º e art. 10 e 11 do Decreto Municipal Lei nº 12.997/2022.

7.3.2 A fiscalização deverá elaborar relatório de acordo com Art. 12 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, com as informações quanto à execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da SEMUS.

7.4 Gestor do Contrato:

7.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.4.3 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, contidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.2 Instalar no domicílio do paciente os equipamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, adotando todas as medidas de segurança pertinentes a cada tipo de fonte de oxigênio e em conformidade com o estabelecido no termo de referência e termo de contratação, por meio de técnicos capacitados que fornecerão as informações relativas ao uso



do equipamento e cuidados a serem tomados. Tais informações deverão ser prestadas ao paciente bem como aos familiares/cuidadores, apresentando relatório desta atividade ao fiscalizador do contrato estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.3 Garantir a prestação dos serviços citados neste Termo de Referência, contendo o fornecimento dos equipamentos, serviços de infra-estrutura de apoio e assistência técnica integral aos equipamentos no domicílio do usuário, sem qualquer ônus para a Contratante, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, 24 horas por dia ininterruptas (incluindo sábado, domingo e feriado);

8.4 Atender ao cronograma de transição, estabelecido pela Secretaria de Saúde não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da autorização de execução de serviço, em caso de empresa nova.

8.5 Fazer adaptação e orientação do uso dos equipamentos ao novo paciente incluído no programa, de acordo para o bom funcionamento e qualidade de vida do mesmo, no domicílio, no prazo de 48 horas após recebimento do cadastro do paciente e autorização de oxigenoterapia pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada do Município;

8.6 Efetuar a instalação dos equipamentos, monitoramento, assistência técnica domiciliar aos aparelhos e orientação ao paciente/familiar/responsável.

8.7 Cabe à contratada emitir relatório conclusivo em até 24 horas após a solicitação de instalação do Concentrador na residência do paciente, justificando quanto à impossibilidade de colocação do equipamento caso as condições técnicas, seja física e/ou elétrica, ou local inadequado;

8.8 Efetuar a recarga de Oxigênio obrigatoriamente, de imediato, sempre que solicitado e/ou de acordo com o controle do fornecimento e abastecimento de oxigênio, conforme quantidade autorizada pelo Programa, sem causar danos aos usuários, por quaisquer motivos tais como: falta de oxigênio, falta de combustível, greves, paralisações em vias de trânsito, dentre outras. A contratada deverá garantir a recarga em tempo hábil aos usuários, sem causar desassistência;

8.9 Emitir relatórios mensais para a contratante e sempre que solicitado dos serviços prestados tais como: instalação de equipamentos, recargas de oxigênio e uso adequado do oxigênio pelos pacientes;

8.10 Disponibilizar à contratante e paciente canal de comunicação 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção (incluindo sábados, domingos e feriados e períodos noturnos). Para assistência relacionada a esclarecimentos e solicitações ao profissional competente (enfermeiro), o período disponibilizado será de 08:00h às 17:00h (de segunda-feira a sexta-feira) sempre que o paciente e/ou Contratante necessitar;

8.11 Fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários à Oxigenoterapia, como cânulas, máscara, extensões, umidificadores e demais descartáveis e efetuar a substituição dos mesmos quando necessário de acordo com a avaliação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada do Município;

8.12 Atender imediatamente a todos os chamados técnicos efetuados pela contratante bem como os chamados por intercorrências relacionadas às especificações dos materiais/serviços fornecidos, prestados conforme Contrato, ao paciente, sem limitar o número de atendimento técnico aos aparelhos por mês, em qualquer município do Município de Nova Iguaçu;

8.13 Atender a recarga dos cilindros e a quantidade de cilindros de reserva sempre disponibilizados de acordo com a quantidade de oxigênio em uso pelo paciente (quantas horas/dia e quantos litros/minuto), conforme a prescrição do médico do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada do Município;

8.14 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do equipamento locado, substituindo-o por outro, imediatamente, igual ou superior, no caso de apresentar defeitos, sendo que não poderá ser retirado o equipamento sem a sua substituição por equipamento equivalente em perfeito estado de funcionamento;

8.15 Assegurar que os funcionários da empresa se apresentem nas residências dos pacientes devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

8.16 Assumir todas as despesas decorrentes da locomoção de seus técnicos, sendo vedada a cobrança de taxa de visita, e responder por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, como salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além de taxas, impostos, seguros, inclusive todas as despesas decorrentes de acidente



de trabalho relativo à mão de obra utilizada e fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI , conforme legislação afim;

8.17 Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos empregados, obrigando-se a reparar ou recolocar, às suas custas, os danos ou prejuízos em decorrência de imperícia técnica ou negligência;

8.18 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas vigentes (NT e NR);

8.19 Assumir responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou aos pacientes ou familiares, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada do Município;

8.20 Zelar pela conservação, segurança e qualidade dos serviços prestados, apresentando os comprovantes de regularidade junto aos respectivos Conselhos de Classe Estadual, assegurando que esses profissionais estejam qualificados e em pleno exercício legal da profissão;

8.21 Assumir responsabilidade sobre o frete/transporte dos equipamentos pela entrega na residência dos pacientes;

8.22 Emitir com a antecedência mínima de 10 dias corridos do prazo estipulado para emissão de nota fiscal, a listagem nominal dos pacientes e respectivos relatórios técnicos de atendimento, para conferência pelo fiscal do contrato antes da emissão da nota fiscal;

8.23 Emitir nota fiscal de acordo com os serviços executados conforme contrato e juntamente com a nota fiscal fornecer relação única mensal (listagem) com nome, endereço e telefone atualizados de todos os usuários de oxigênio domiciliar atendidos, juntamente com as notas de cobranças e relatórios de locação e recargas efetuadas por pacientes, devidamente assinadas pelo usuário ou familiar, tal procedimento poderá ser realizado por correio eletrônico e/ou protocolização;

8.24 Efetuar a retirada dos equipamentos no domicílio do usuário, no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da autorização de Suspensão de Serviço pelo Programa ou em caso de óbito, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a permanência dos equipamentos após este período, estando vedada após este a cobrança do serviço;

8.25 Comunicar imediatamente ao Programa em caso de mudança de endereço do paciente, óbito ou suspensão do oxigênio pelo médico assistente do paciente, ou ainda condutas inadequadas e de má utilização dos equipamentos e/ou oxigênio medicinal pelo paciente;

8.26 Comunicar imediatamente a equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada do Município qualquer inadequação entre equipamentos e paciente;

8.27 Apresentar relatório escrito da instalação/capacitação, bem como das visitas periódicas de supervisão dos equipamentos e uso destes. Esses relatórios deverão ser assinados pelo profissional que executou e pelos pacientes/familiares ou responsáveis;

8.28 Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, em conformidade com as normas técnicas de transporte de gases medicinais;

8.29 Encaminhar ao Programa, através de correio eletrônico e/ou protocolização na Secretaria de Saúde, a confirmação de toda a instalação e retirada de equipamentos solicitados, informando a data da mesma;

8.30 Responsabilizar-se pelo fornecimento à Contratante de instruções de segurança e manual para manuseio dos equipamentos conforme normas da ABNT e listagem completa de todos os acessórios necessários à sua utilização;

8.31 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

8.32 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e/ou corretiva incluindo reposição de peças e acessórios sem ônus adicional para a Contratante;



- 8.33 Orientar continuamente os funcionários, pacientes, familiares e/ou cuidadores para o correto manuseio dos equipamento/acessórios, bem como, o manuseio de manômetros e válvulas e apresentar à Contratante cópia de relatórios referente a orientação assinado pelos pacientes, familiares ou responsáveis; bem como PROIBIÇÃO de fumar no recinto onde se encontra o dispositivo de fornecimento de Oxigênio pelo risco de explosão, com fornecimento de cartilhas, folders ou material impresso com todas as informações necessárias sobre o uso e manuseio dos aparelhos;
- 8.34 Providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;
- 8.35 Fornecer em documento próprio/ formulário da empresa, a comprovação das quantidades entregues, bem como a sua especificação assinado pelo responsável recebedor;
- 8.36 Fornecer informações com prontidão, sempre que solicitado pelo Atendimento;
- 8.37 A **CONTRATADA** deverá comprovar que possui em seu quadro profissional **ENFERMEIRO**, reconhecido pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- 8.38 Deverá o enfermeiro da **CONTRATADA** emitir relatório técnico quanto ao uso dos aparelhos locados após conferência no domicílio, sempre que solicitado pelo médico do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada do Município;
- 8.39 Responsabilizar-se pela desinstalação e instalação de kit de oxigenoterapia em caso de mudança de endereço do paciente, quando comunicado pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada do Município;
- 8.40 Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta SEMUS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEMUS, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
- 8.41 Garantir o fornecimento do equipamento, atividades/serviços de infra-estrutura de apoio e assistência técnica aos aparelhos no domicílio, sem qualquer ônus para a Contratante em todos o Município de Nova Iguaçu;
- 8.42 A manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão de obra, sem custo para a contratante, e em tempo hábil;
- 8.43 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante;
- 8.44 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 Constituem obrigações do órgão **CONTRATANTE**:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com o Termo de Referência;
- 9.1.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- 9.1.3 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, promovendo o pagamento à contratada, conforme condições previamente estabelecidas quanto ao serviço/material efetivamente realizado;
- 9.1.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.1.5 Notificar por escrito, a contratada, quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 9.1.6 Realizar controle, conforme avaliação clínica, dos pacientes inscritos no Programa, acompanhando em parceria com a contratada a evolução dos seus respectivos quadros clínicos, bem como, a suspensão do uso do aparelho por motivos diversos ou óbito;



9.1.7 Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à CONTRATADA, providências visando as correções necessárias;

9.1.8 Manter atualizado o cadastro e endereço dos pacientes inscritos no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada;

9.1.9 Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração;

A contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

10- OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR – RESPONSÁVEL/CAIDADOR.

10.1 Não fumar;

10.2 Manter a higiene da casa e dos equipamentos usados na Oxigenoterapia;

10.3 Usar a quantidade de oxigênio conforme prescrição médica que consta no Guia do Usuário de Oxigenoterapia Domiciliar;

10.4 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde no momento de quaisquer intercorrências, como alta, mudança de endereço, óbito, etc., conforme estabelecido em Termo de Responsabilidade emitido pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da instalação do equipamento;

10.5 Comunicar a mudança de endereço com antecedência à Secretaria Municipal da Saúde, pois a fonte de oxigênio (concentrador ou cilindro) somente poderá ser transportada fora do domicílio com a autorização da Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu e o acompanhamento da empresa fornecedora de oxigênio;

10.6 Solicitar um cilindro de oxigênio à Secretaria Municipal de Saúde ou adquiri-lo por conta própria para o deslocamento do paciente, por qualquer motivo, seja ele médico, profissional ou mesmo para passeio, caso o uso do cilindro de reserva não tenha capacidade suficiente para o referido deslocamento;

10.7 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde/empresa fornecedora de oxigênio problemas com o concentrador ou qualquer equipamento da Oxigenoterapia;

10.8 Solicitar o abastecimento do cilindro de reserva (back-up) à Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário;

10.9 Consultar sempre o médico para acompanhar o tratamento;

10.10 Manter esquema anual de vacina contra gripe e contra pneumonia;

10.11 Renovar o processo de Oxigenoterapia, conforme normas e orientações da Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu.

11- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

11.1 Os critérios de habilitação técnica de acordo com o **art. 67, Lei nº 14.133/2021**, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.1.1 As licitantes deverão apresentar comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

11.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;



11.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos como notas fiscais e empenhos;

11.1.4 O licitante deverá apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual / Municipal / Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

11.1.5 Justificamos a solicitação do atestado de qualificação ou capacidade técnica com o único intuito de buscar afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

12- DO RECEBIMENTO.

12.1. O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

12.2. O objeto do contrato será recebido:

12.2.1. O Objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega dos kits de oxigenoterapia domiciliar, da seguinte forma:

12.2.1.1 **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade dos kits de oxigenoterapia com as exigências contratuais, após emitir parecer circunstanciado pelo fiscal do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega do objeto;

12.2.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Após o parecer circunstanciado do fiscal do contrato, decorrido o prazo de 10 (Dez) dias corridos, de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

12.2.2 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

12.2.3 A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção do recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

12.2.4 O termo mencionado na alínea *a* deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o serviço não emitindo o recebimento definitivo.

12.2.5 Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o serviço, quando do advento do prazo final para execução, ou, após as devidas análises e verificações, não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação pelo contratado.

13- DOS PRAZOS DE ENTREGA.

13.1 Do prazo e locais de entrega:

13.1.1. O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas), após a autorização de serviço;

13.1.2. Instalar no domicílio dos pacientes, os equipamentos e acessórios autorizados pelo médico do Programa, conforme Autorização de Execução de Serviço, no prazo máximo de até (quarenta e oito horas), a partir do recebimento da autorização, preencher ficha de instalação do aparelho, contendo número de registro, providenciar assinatura das 4 (quatro) vias do Termo de Responsabilidade encaminhando duas vias ao programa, uma para o paciente e outra para a empresa;

13.1.3. O serviço atenderá aos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Nova Iguaçu, oriundos de mandados judiciais;



13.1.4. Atender, imediatamente, a todos os chamados técnicos efetuados pela contratante bem como os chamados de inconformidades do equipamento sem limitar o número de atendimento domiciliar técnico dos equipamentos;

13.1.5. Fazer a adaptação do aparelho ao paciente de acordo com bom funcionamento e qualidade de vida do mesmo no domicílio, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas), a partir da autorização pelo médico do programa;

13.1.6. Assumir responsabilidade sobre o frete/transporte dos equipamentos pela entrega na residência;

13.1.7. Nos casos em que constar na solicitação enviada pela SECRETARIA DE SAÚDE “paciente encontra-se hospitalizado, aguardando implantação de item para alta hospitalar”, a implantação do conjunto concentrador de oxigênio e cilindro reserva, deverá ser realizada em até 24 horas após a solicitação;

13.1.8. Os serviços a serem prestados só poderão ser executados mediante a apresentação da “Autorização de Serviço” emitida pela Secretária de Saúde ou o servidor público designado pela própria secretária para autorizar o procedimento;

13.1.9. Durante a fase de transição entre a atual prestadora dos serviços e a empresa vencedora do processo licitatório, não poderá haver desassistência aos pacientes do programa, sendo fixado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada e troca gradativa dos equipamentos e em nenhuma hipótese poderá haver dano ao paciente, sob pena de incorrer nas penalidades e sanções da Lei 14.133/2021.

14. VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, limitados a 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.1.1 O serviço tenha sido prestado regularmente;

14.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente;

14.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

14.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

14.1.5 Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

14.1.6 Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação.

14.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Termo de Contrato.

15.5. Após a assinatura do Termo de Contrato o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das



obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. Fiscalização:

15.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlacionadas.

15.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em atenção ao art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

15.6.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, art.10 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

15.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme inciso III, do art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

15.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.6.8. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.6.9. A fiscalização que trata o subitem 15.6 e demais divisões do referido item, deve ser realizada de forma ampla, ou seja, deve-se estabelecer rotinas de fiscalização in loco nos locais de execução do objeto deste Termo de Referência.

15.7. Gestão do Contrato:

15.7.1 O Gestor do Contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, conforme estabelece o art. 9º do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Lei Federal 14.133/2021.

15.7.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.7.3. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.7.4. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



15.7.5. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16- DO PAGAMENTO.

16.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada pela fiscalização do contrato, contendo a descrição do serviço realizado, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na forma do art. 124 do Dec. Municipal n.º 12.997/2022.

16.2 A Nota Fiscal/Fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em nome da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, CNPJ: 29.138.278/0001-01, com sede na Rua Athaide Pimenta de Moraes, 528 - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26210-190, sendo acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

16.3 Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização expressa do ordenador, os autos deverão ser remetidos para análise da unidade setorial de Controle Interno do órgão ou do órgão central de Controle Interno do Município, em caso de inexistência de unidade setorial, e não havendo inconsistências encaminhará os autos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento, na forma do Art. 124, § 2º do Dec. Municipal n.º 12.997/2022, alterado pelo decreto 13.091/2022, Art. 3.

16.4 Caso se faça necessária à apresentação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do documento da exigência.

16.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre parcela devida.

16.6 Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

16.7 No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1 (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

16.8 Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

16.9 Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

17- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. O objeto desse Termo de Referência trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com assistência técnica domiciliar dos aparelhos, orientação sobre o uso dos equipamentos aos pacientes e fornecimento de material de consumo para atender aos pacientes com prescrição de Oxigenoterapia Domiciliar através de mandado judicial e do contrato de cooperação técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, cadastrados na Secretaria de Saúde, acometidos com doenças pulmonares crônicas e que demandam tratamento com oxigênio medicinal

17.2 Sustentabilidade:

17.2.1. As empresas licitantes deverão, como requisito da contratação, apresentar declaração que observam as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, no que couber, a saber:



- I – que os bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III – que os bens ou produtos devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

17.2.2 Em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, deverão observar o ciclo de vida dos produtos, tendo com por objetivo:

- I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;
- II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
- III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
- IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
- V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
- VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;
- VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

17.3. Impacto Ambiental:

17.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

17.3.2 A contratada deverá atender às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial a Instrução Normativa IN nº 129, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais.

17.3.3 Deve-se observar a RDC nº 658, de 30 de março de 2022 (Publicada no DOU nº 62, de 31 de março de 2022) que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, no que couber.

17.3.4 No que concerne à autorização das empresas fabricantes de gases cabe observar a RDC nº 671, de 30 de março de 2022 (Publicada no DOU nº 62, de 31 de março de 2022) que dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de Autorização de Funcionamento (AFE) de empresas fabricantes e que envasam gases medicinais.

17.3.5 A contratação deverá seguir os seguintes parametros de Responsabilidade Socioambiental:

17.3.5.1 Os criterios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5º da Lei 14.133/2021 e normativos correlatos.

17.3.6 A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais, quando aplicável, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010:

17.3.6.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

17.3.6.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtores sustentáveis ou de menor impacto ambiental relação aos seus similares;

17.3.6.3 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o



armazenamento;

17.3.6.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

17.3.6.5 Os concentradores que serão locados deverão ter, preferencialmente, etiqueta de baixo consumo de energia (apenas classe A).

17.3.6.6 Os bens ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação; e

17.3.6.7 Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

18- MODALIDADE DE LICITAÇÃO

18.1. O empresar será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL-LOTE ÚNICO**.

18.4. Será considerada vencedora, a empresa capaz de atender o conceito do menor preço quanto à realização do Objeto.

19- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

19.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

19.1.1 A contratação será por meio de licitação, na modalidade Pregão, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL-LOTE ÚNICO, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, art. 17, § 2º e art. 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e modo de disputa aberto art. 56, I.

19.1.2 As propostas deverão ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, conforme apêndice.

19.1.3 A proposta deve estar acompanhada da planilha de formação de preço de forma aberta e explicitar a formação do valor unitário.

19.2 Exigências de habilitação:

19.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.



II - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou
- ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,
- ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

- f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as licitantes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

III - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa



situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”:

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico-financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

20- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas com a execução da presente contrato, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

FICHA	12	
UO	04.31	Fundo Municipal de Saúde
EU	04.31.01	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	5001	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAL DA SEMUS/FMS
Fonte	15001002	Receitas de impostos e de transferência de imposto – Saúde



ELEMENTO	3.3.90.39.11	Locação de Máquinas e Equipamentos
APLICAÇÃO	STN.1002	Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

FICHA	9	
UO	04.31	Fundo Municipal de Saúde
EU	04.31.01	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	5001	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAL DA SEMUS/FMS
Fonte	15001002	Receitas de impostos e de transferência de imposto - Saúde
ELEMENTO	3.3.90.30.04	Gás Engarrafado
APLICAÇÃO	STN.1002	Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

20.2 Em relação a contratatação do serviço de locação de kits de oxigenoterapia domiciliar, o mesmo está prevista na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2025, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas e assim como também consta previsão no Plano Anual de Contratações 2025.

21- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 O custo estimado total da contratação é de:

ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com orientação sobre o uso dos equipamentos e fornecimento de material de consumo para atender aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de oxigenoterapia domiciliar prolongada, incluindo os atendimentos da demanda judiciais e do contrato de cooperação técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em cuja localização geográfica abrange os limites do Município de Nova Iguaçu, por um período de 12 (doze) meses.	12 MESES	R\$ 193.710,40	R\$ 2.324.524,80

21.1.1 Valor dos custos unitários dos materiais e equipamentos a serem contratados:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VL UNITÁRIO	VL MENSAL	VL ANUAL
Cilindro de oxigênio medicinal de aço sem costura, cor verde, com capacidade para mínimade 03 m³ e máxima de 10 m³; pressão: 200 bar; padrão: abnt/nbr 218-1/12176/9809-1/9809-3; válvula reguladora; manometro; fluxometro de oxigenio; umidificador para cilindro; adaptador de saída. (abnt/nbr 12176/9809- 3/9809-1); com suporte.	UNID	60	720	R\$ 555,13	R\$ 33.307,80	R\$ 399.693,60



Cateter nasal tipo olhos com tubo de pvc atóxico; silicônico; esteril; c/ 2m de comprimento; conexão nas extremidades em pvc para oxigenoterapia; regulável; pediátrico;	UNID	60	720	R\$ 5,90	R\$ 354,00	R\$ 4.248,00
Concentrador domiciliar fixo; entrada de energia: 110v; potência média de consumo: 280 watts; som 43dba/45dba; pureza de oxigênio: mínima 93% (variação +/-3%); capacidade: 5 litros/ minuto; pressão de saída: 5,5 psi. ou concentrador domiciliar fixo; entrada de energia: 100v; potência média de consumo: 600w; som 45dba/49 dba; pureza de oxigênio: 92% (variação+/-4%); capacidade: 10l; pressão de saída: 10- 33psi. Sistema de alarme: dispositivo audiovisual ou áudio ou visual que acuse a diminuição (abaixo de 85%) de concentração de oxigênio na falta de energia elétrica e fluxo de gás interrompido.	UNID	60	720	R\$ 351,10	R\$ 21.066,00	R\$ 252.792,00
Cilindro portátil; material: alumínio; capacidade: mínima 1m³ e máxima 5m³; acessórios: fluxômetro de oxigênio e válvula reguladora; manômetro; carrinho para transporte.	UNID	60	720	R\$ 814,11	R\$ 48.846,60	R\$ 586.159,20
Cateter nasal tipo olhos com tubo de pvc atóxico; silicônico; esteril; c/ 2m de comprimento; conexão nas extremidades em pvc para oxigenoterapia; regulável; adulto/infantil;	UNID	60	720	R\$ 5,90	R\$ 354,00	R\$ 4.248,00
Máscara adulto ou pediátrica para oxigenoterapia em traqueostomia, confeccionada em vinil macio e transparente, material atóxico e flexível, com faixa elástica ajustável, com cúpula em acrílico transparente para visualização e conector em material plástico, atóxico, que permite ângulo giratório até 360 graus e entrada para circuito - medida padrão hudson rci. Embalagem com dados de identificação do produto/fabricante. Com registro no m.s./anvisa.	UNID	60	720	R\$ 70,68	R\$ 4.240,80	R\$ 50.889,60
Máscara de não - reinalação de oxigênio; tipo: adulto ou pediátrica com abertura de segurança: cor: transparente, material: vinil; macio; completa, tubo de suprimento de oxigênio de no mínimo 2,00m; presilha ajustável de nariz; unidade de fornecimento: unidade.	UNID	60	720	R\$ 84,02	R\$ 5.041,20	R\$ 60.494,40



Recarga de Oxigênio engarrafado em cilindros de 08m³ ou 10 m³ - Oxigênio Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%; Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido.	METROS CÚBICOS	5.000 M³	60.000 M³	R\$ 16,10	R\$ 80.500,00	R\$ 966.000,00
---	----------------	----------	-----------	-----------	---------------	----------------

21.2 O contrato objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021. Quanto aos acréscimos e supressões, será observado o limite legal previsto para contratos administrativos, em conformidade com os percentuais permitidos pela referida lei.

22- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1 Respeitados os limites de acréscimos e supressões previstos na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 12.997/22, a quantidade de kits de oxigenoterapia domiciliar poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento.

23- DO REAJUSTE

23.1 Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados para execução dos serviços de locação de veículos, objeto deste Termo de Referência, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para elaboração do orçamento.

23.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços pactuados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data fixada no subitem 23.1, incidindo exclusivamente sobre as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada e que tenham sido iniciadas após a ocorrência da anualidade.

23.3 Os eventuais reajustes subsequentes ao primeiro deverão ser expressamente requeridos pelo contratado e observarão o interregno mínimo de um ano a contar dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.5 Em caso de renovação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

23.6 As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o reajuste contratual, que deverá ser requerido através de pedido devidamente instruído protocolizado na Secretaria competente, é de 60 (sessenta) dias, contados da data da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

23.7 O término da vigência contratual também implicará na decadência do requerimento de reajuste.

23.8 Em caso de alteração contratual ou prorrogação fundada nos art. 107 e 111, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá a Contratada ressaltar expressamente o direito ao reajuste, a repactuação e a revisão, sob pena de preclusão do direito.

23.9 Os preços contratados somente poderão ser reajustados após ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data base do orçamento estimado para o serviço de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, devendo ser realizada mediante expresso e fundamentado requerimento da contratada.

23.10 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulado mediante expresso e fundamentado requerimento da contratada, observadas as diretrizes e condicionantes prevista no Decreto Municipal nº 12.997/22.

23.11 Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal nº 12.997/22.



23.12 Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva, observado o prazo máximo de 90 dias da data do recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que dependa do ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela Contratada.

24- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do compromitente;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

24.1.1 A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do compromitente observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

24.1.2 Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

24.1.3 As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

24.2 Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

24.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

24.4 A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

24.5 Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.6 A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

24.7 A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

25- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

25.1. Não será aceito a formação de consórcios, uma vez que, o objeto a ser licitado não é considerado robusto, de alta complexidade ou de relevante vulto de modo que as empresas de forma individual não conseguiriam atender ao Termo de Referência, não sendo necessária a junção de esforços de empresas de forma homogênea ou heterogênea para a sua concretização.



25.2. A vedação do consórcio na locação de kits de oxigenoterapia domiciliar, analisando o presente caso concreto, não reduziria o número de participantes do certame licitatório, pois é fato que diversas empresas trabalham no segmento de fornecimento de kits de oxigenoterapia.

25.3. Tendo a Administração Pública à prerrogativa de admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, desde que, apresentado para tanto uma justificativa, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso IV, art. 22 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, sendo assim, concluímos que a vedação quanto à participação de constituição de empresas em forma de consórcio no certame licitatório em tela, é a que melhor atende ao interesse público e não trará prejuízos a competitividade do certame, pelo contrário, em havendo tantas empresas distintas que atuam no segmento do objeto da contratação serão prestigiados os princípios da competitividade, moralidade e economicidade.

26- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

26.1 Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, nos itens cotados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

26.2. Insta mencionar que no art. 49, inciso III da lei acima mencionada, ressalta a impossibilidade de aplicação da lei, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública.

26.3 A justificativa para a não aplicação do benefício a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no processo de locação de kits de oxigenoterapia domiciliar é fundamentada na complexidade do objeto a ser contratado. A divisão dos mesmos itens de serviços para empresas distintas não é viável sob os aspectos técnico e econômico. Seguem os pontos principais que sustentam essa justificativa:

26.3.1 Complexidade Técnica: A oxigenoterapia domiciliar é um serviço altamente especializado que requer equipamentos e materiais específicos. A fragmentação do serviço entre diferentes empresas poderia comprometer a qualidade e a segurança do tratamento, uma vez que a coordenação entre diferentes prestadores pode ser complexa e suscetível a falhas.

26.3.2 Economia de Escala: Contratar um único fornecedor para fornecer os kits de oxigenoterapia domiciliar pode resultar em economia de escala, reduzindo os custos operacionais e administrativos. Dividir o contrato entre várias empresas pode aumentar os custos totais devido à necessidade de gerenciamento e coordenação adicional.

26.3.3 Responsabilidade e Garantia: A contratação de um único fornecedor permite à administração pública manter uma única linha de responsabilidade. Isso facilita a fiscalização, a aplicação de garantias e a resolução de problemas, evitando a dispersão de responsabilidades entre diversos contratados.

26.3.4 Prejuízo ao Conjunto do Objeto: A divisão do contrato entre diversas empresas poderia comprometer a integridade e a qualidade do serviço como um todo. Em contratos complexos, a coesão e a continuidade são essenciais para o sucesso do projeto, e a fragmentação pode prejudicar a sua execução.

26.3.5 Eficiência Administrativa: Gerir um contrato com múltiplos fornecedores pode aumentar a carga administrativa e burocrática, exigindo mais recursos para supervisão, controle e coordenação. Isso pode resultar em atrasos e dificuldades na execução do contrato.

26.4 Dessa forma, a reserva de cota para ME/EPP não se mostra vantajosa para a administração pública, pois comprometeria a qualidade, a eficiência e a economicidade do projeto, gerando prejuízos ao complexo do objeto a ser contratado.

26.5 Por esta razão optamos pela não aplicação das regras da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006.

27- DA SUBCONTRATAÇÃO

27. Fica vedada a subcontratação total ou parcial ou objeto do contrato.



28- DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

28.1 Será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, desde que:

28.1.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e modo de disputa aberto art. 56, I.

28.1.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

28.1.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

28.1.4 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

29- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

29.1 Será exigido da Contratada a garantia contratual de execução conforme abaixo exposto nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, condições descritas nas cláusulas do contrato.

29.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou Fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

30- DOS RISCOS

30.1 Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação, conforme mapa de riscos **Anexo I** do presente Termo e Referência.

31- DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Decreto Municipal nº 13.091/2022, Art. 3, no que couber.

Responsável pela Elaboração:

Nova Iguaçu, 13 de Fevereiro de 2025.



Anexo I
MAPA/ANÁLISE DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:

Contratação por lote único de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com orientação sobre o uso dos equipamentos e fornecimento de material de consumo para atender aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de oxigenoterapia domiciliar prolongada, incluindo os atendimentos da demanda judiciais e do contrato de cooperação técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em cuja localização geográfica abrange os limites do Município de Nova Iguaçu, pelo período de 12 (doze), nas condições e especificações descritas neste TR.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:

Planejamento deficiente

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixo x Médio Alto

Dano(s):

O prejuízo ao atendimento das demandas oriundas de Manda Judicial

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades do Setor de Mandado Judicial.

Responsável:

Setor de Mandado Judicial

Ação(ões) de Contingência:

Revisão de quantitativos

Responsável:

Setor de Mandado Judicial

Risco 02:

Elaboração do Termo de Referência inadequado

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixo x Médio Alto

Dano(s):

Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais e insumos de baixa qualidade, bem como emprego de produtos químicos que não possuem descrição necessárias.

Ação(ões)

Preventiva(s):

Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Responsável:

Setor de Mandado Judicial

Ação(ões) de Contingência:

Refazer o Termo de Referência.

Responsável:

Setor de Mandado Judicial

Risco 03:

Indisponibilidade financeira

Probabilidade: x Baixa Média Alta



Impacto: Baixo x Médio Alto

Dano(s):

A não contratação do objeto licitado.

Responsável:

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para Contratações

Fundo Municipal
de Saúde

Ação(ões) de Contingência:

Reprogramação de Planejamento financeiro

Responsável:

Fundo Municipal
de Saúde

Risco 04:

Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o contrato

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixo x Médio Alto

Dano(s):

Prejuízo ao atendimento das necessidades dos serviços demandados

Ação(ões) Preventiva(s):

Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa

Responsável:

Agente/Comissão
de Contratação

Ação(ões) de Contingência:

Recessão contratual e reinício do processo licitatório

Responsável:

Agente/Comissão
de Contratação

4. Fase de Análise:

Gestão/ execução do objeto

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:

Atraso na contratação

Probabilidade: X Baixa Média Alta

Impacto: Baixo X Médio Alto

Dano(s):

Deficiência na entrega dos produtos licitados.

Ação(ões) Preventiva(s):

Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução do serviço.

Responsável:

Fiscal designado

Ação(ões) de Contingência:

Aplicar penalidades previstas em Contrato para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas da Setor de Mandado Judicial no que se refere ao atendimento de Mandados Judiciais.

Responsável:

PGM/NI

Risco 02:

Contratação com preço acima da média do mercado

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: x Baixo Médio Alto



Dano(s):

Dano ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):

Pesquisa de preço com de acordo com o inciso IV do artigo 23 da Lei SETOR DE COMPRAS 14.133/2021 estabeleceu a necessidade de solicitação formal de cotação. A IN SEGES/ME 65/2021 consignou como ferramenta de formalização.

Responsável:

Ação(ões) de Contingência:

Evitar contratações de empresas não adequadas, em desacordo com estipulado

Responsável:

CPL

Risco 03:

Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixo x Médio Alto

Dano(s):

A Empresa se recusar a realizar a entrega do item licitado

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento Financeiro

Responsável:

Fundo Municipal de Saúde

Ação(ões) de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência

Responsável:

Fundo Municipal de Saúde

Risco 04:

Execução do objeto da contratatação em desacordo com o acordado

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixo x Médio Alto

Dano(s):

Prejuízo ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega

Responsável:

Setor de Mandado Judicial

Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato

Responsável:

PGM

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, é responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado, que os valores de estimativa de preço foram obtidos com setor de compras, conforme documentos anexo a este, que compila a Contratação por lote único de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com orientação sobre o uso dos equipamentos e fornecimento de material de consumo para atender aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de oxigenoterapia domiciliar prolongada, incluindo os atendimentos da demanda judiciais e do contrato de cooperação técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em cuja localização geográfica abrange os limites do Município de Nova Iguaçu.